

CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO –INDSH - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, COMO SEGUE:-----

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO –INDSH - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.453.830/0024-66, com sede na Av. Um, n.º 544, Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rizoli, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.148.647-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 171.893.228-68, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, consoante Procedimento Administrativo nº 0011943/2022 e ato licitatório na modalidade Pregão Nº 31/2022, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames radiológicos e exames de mamografia com ou sem laudo para atender as demandas dos usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde, Serviços de Lavanderia Hospitalar para lavagem de roupas usadas em diversas Unidades de Saúde do município e Serviços de Esterilização de Utensílios Médico Hospitalares e Cirúrgicos usados em diversas Unidades de Saúde, conforme, quantitativos e especificações do edital e seus anexos.

Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 31/2022 e todos os seus Anexos;

Proposta apresentada pela **CONTRATADA**; Ata da sessão do Pregão nº 31/2022.

Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela **PREFEITURA** neste edital e de acordo com o (Anexo II).

Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento supramencionado e após assinatura do contrato. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de Raios-X, Mamografia, Serviços de Lavanderia e Serviços de Esterilização de Instrumentos Médico Hospitalares e Cirúrgicos.

Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a prestação dos serviços não sejam aprovados nos exames de qualidade, a licitante vencedora deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela PREFEITURA.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos serviços. Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, a saber:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	396	UN	MAMOGRAFIA	74,90	29.660,40
002	6.703	SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RX	53,80	360.621,40
003	13.000	KG	LAVANDERIA	9,77	127.010,00
004	4.800	SE	ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS MÉDICO HOSPI	4,98	23.904,00

O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;

Os preços unitários e globais incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização dos serviços objeto da presente licitação.

Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando as dotações orçamentárias sob o nº 02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00, ficha nº 455, fonte 102 Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

A Secretaria da Fazenda através da Tesouraria da PREFEITURA efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até

10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pela Secretaria Requisitante. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número nota empenho, número do contrato, número processo licitatório e número do pregão.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 541.195,80 (Quinhentos e quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/01.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 31/2022, em todos os seus anexos e em sua proposta.

Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a PREFEITURA.

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à PREFEITURA, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a PREFEITURA a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da PREFEITURA.

A CONTRATADA deverá efetuar todos os exames de urgência e emergência de Raio-x e Mamografia;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Raios-X, Mamografia, Serviços de Lavanderia e Serviços de Esterilização de Instrumentos Médico Hospitalares e Cirúrgicos no âmbito físico da sua empresa;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização dos exames, desde a recepção do usuário, a realização dos exames propriamente ditos e a emissão dos laudos e também pela realização dos Serviços de Lavanderia e Esterilização de Instrumentos;

Os funcionários da CONTRATADA que iram realizar os exames deverão possuir registro ativo no órgão competente

A CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o

A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;

A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação; Todo e qualquer dano causado pelos funcionários da CONTRATADA será de sua responsabilidade, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber;

A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do último dia útil do mês de referência descrevendo os serviços prestados, devidamente acompanhados das solicitações e assinadas pela da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO E SANÇÕES

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados a PREFEITURA os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Aplicam-se a este contrato as seguintes penalidades:

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso na execução dos serviços.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de

condições e obrigações assumidas.

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 14.2.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde, pelo prazo de até 05 anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à PREFEITURA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- *Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- *Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campina Verde, 14 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E HUMANO - INDSH -

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

José Carlos Rizoli

Contratado

Testemunhas:

CPF:

Antônio da Silva
052.203.656-22

CPF:

Claydiane Vaz
089.326.016-70

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br